



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 627, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 320/2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Alegrete para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando-se o Distanciamento Controlado estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

considerando o Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020 e Decreto Municipal nº 320/2020 em razão da Pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

considerando o Decreto 320/2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Alegrete para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando-se o Distanciamento Controlado estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Inclui Art. 13-A ao Decreto nº 320, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Excetua-se ao caput do Artigo 13, rodeios que atendam as exigências contidas na cartilha de atividades campeiras, disponível no site <https://www.mtg.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Cartilha-de-Prevenc%CC%A7a%CC%83o-Atividades-Campeiras.pdf>.

Art. 2º Altera a redação do Inciso V do Artigo 9º e Inclui Parágrafo único ao Artigo 9º do Decreto nº 320, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

*“V - Os estabelecimentos deverão encerrar as suas atividades às 23 horas;
Parágrafo único. Fica autorizado também, aos clubes sociais à prática de atividades esportivas que atendam as recomendações, constantes no Artigo 9º e incisos.*

Art. 3º Inclui Art. 10-A ao Decreto nº 320, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica autorizado o funcionamento de cinema, limitado a 30% de ocupação do PPCI, seguindo a todas as recomendações sanitárias.”

Art. 4º Inclui Art. 11-A ao Decreto nº 320, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Ficam autorizados os ensaios de invernadas e escolas de dança, adotando-se as medidas de segurança necessárias.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 02 de setembro de 2020.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br